



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE  
PERNAMBUCO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 47/2013**

Estabelece normas para a participação de docentes no regime de dedicação exclusiva em atividades remuneradas ou não.

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE no uso das atribuições previstas no seu Regimento Interno e considerando:

- a necessidade de estabelecer normas para a participação de docentes no regime de dedicação exclusiva em atividades remuneradas ou não, em assuntos de suas respectivas especialidades,
- a disposição contida no Art. 21, da Lei 12.772/12 e
- a 4ª Reunião Ordinária de 06/08/2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Regulamentar a participação de docentes no regime de dedicação exclusiva em atividades remuneradas ou não, em assuntos de suas respectivas especialidades. Aos docentes aos quais se aplique o Regime de Dedicação exclusiva, permitir-se-á:

I - remuneração de cargos de direção ou funções de confiança;

II - retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, quando for o caso;

III - bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou de estímulo à inovação pagas por agências oficiais de fomento ou organismos internacionais amparadas por ato, tratado ou convenção internacional;

IV - bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores;

V - bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;

VI - direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do art. 13 da Lei n o 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

VII - outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas pelas IFE, nos termos de regulamentação de seus órgãos colegiados superiores;

VIII - retribuição pecuniária, na forma de **pro labore** ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da IFE, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente, que, no total, não exceda a trinta horas anuais;

IX - Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei n o 8.112, de 1990 ;

X - Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, de que trata o art. 7 o da Lei n o 12.677, de 25 de junho de 2012;

XI - retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de pesquisa e extensão, na forma da Lei n o 8.958, de 20 de dezembro de 1994 ; e

XII - retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, que, no total, não exceda a cento e vinte horas anuais.

**§ 1º.** A participação nas atividades descritas nos incisos III, IV, VIII, XI e XII do **caput**, deverão ser autorizadas pelo IFPE, de acordo com o interesse institucional e as diretrizes aprovadas pelo Conselho Superior.

**§ 2º.** Os limites de valor e condições de pagamento das bolsas e remunerações referidas neste artigo, na ausência de disposição específica na legislação própria, serão fixados em normas do IFPE.

**§ 3º.** O pagamento da retribuição pecuniária de que trata o inciso XI do **caput** será divulgado na forma do art. 4º-A da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

**Art. 2º.** Entende-se como esporádicas, na forma do inciso XII do artigo 1º, aquelas atividades remuneradas, que não tenham continuidade e que se caracterizam pela colaboração eventual em assuntos da especialidade do professor, que, no total, não exceda 30 (trinta) horas anuais.

**Art. 3º.** As atividades exercidas na forma do artigo 1º, excetuando-se os incisos I e X, não poderão ser computadas como carga horária nos planos e relatórios de atividades dos docentes no IFPE.

**Art. 4º.** Fica expressamente vedada a utilização de instalações e equipamentos do IFPE nos casos de atividades esporádicas dos docentes, exceto mediante ressarcimento e/ ou contrapartida.

**§ 1º.** Para as atividades previstas com convênios, contratos e acordos ou outro instrumento legal deverão incluir ressarcimento e/ ou contrapartida para o IFPE, pelo apoio que este lhes oferece, pela utilização de seus bens móveis e imóveis, laboratórios e serviços, bem como pelas despesas de água, energia elétrica, telefone e outras.

**§ 2º.** Quando a utilização não for mensurável, mas houver necessidade de ressarcimento e/ ou contrapartida por depreciação, desgaste ou consumo, o Conselho Superior definirá o percentual a ser utilizado para o projeto.

**§ 3º.** A utilização dos recursos oriundos dos convênios, contratos, acordos ou outro instrumento legal será definida pelo Dirigente Máximo do IFPE.

**Art. 5º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Dirigente Máximo deste IFPE.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no sítio do IFPE na Internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

Recife, 08 de agosto de 2013.



**Cláudia da Silva Santos**  
Presidente do Conselho Superior